



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 03 /2010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração do artigo 197, da Lei Municipal n.º 993/1994, define índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO em 2010, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 197, da Lei Municipal n.º 993/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 197. Terá como data base o mês de janeiro para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos deste município, ficando definido como índice para recomposição de perdas inflacionárias a cada ano o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).”

Artigo 2º. Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Fundos deste Município, a partir de 1º de fevereiro de 2010, aumento na equivalência de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro do ano de 2009.

§1º. Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início de benefícios anterior a 31/12/2009, nos termos do artigo 7º, da EC n.º 41, de 19.12.2003.

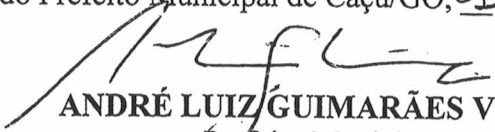
§2º. Esta revisão é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na porcentagem de 3,09%, referente aos meses de março a dezembro de 2009, e no ganho real, na porcentagem de 7,91%.

Artigo 2º. As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2010.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010.

Artigo 4º. Ficam revogados os dispositivos em contrário a presente lei, especialmente, artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1546/08, de 25 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 01 de fevereiro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Assinatura

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração do artigo 197, da Lei Municipal n.º 993/1994, define índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO no ano de 2010, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a alteração do artigo 197, da Lei Municipal n.º 993/1994, a definição do índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.

É de conhecimento destes n. Edis o disposto no artigo 37, inciso X, da Carta desta República, que autoriza a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que deve ser feito sempre em data fixa. Por isso, propõe-se o presente projeto para que seja alterada a data base de revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais e concedido reajusto no índice de 11% sobre os vencimentos dos servidores para o ano de 2010, a partir de 1º de fevereiro.

Salienta-se que a referida revisão é composta pelo acúmulo de variação do INPC/IBGE (3,09%) e o ganho real (7,91%).

Também que a referida revisão é perfeitamente suportada pelo orçamento em exercício, bem como está em consonância com o disposto na Lei do Plano Plurianual. Além disso, tal revisão também está em respeito ao índice de pessoal previsto pela Lei Complementar n.º 101/00.

Ainda, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 1º de fev de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO